



Prefeitura Municipal de Água Preta

“Juventude à serviço do progresso”

LEI Nº 1.437/93

LEI N.º 1.437
Promulgada em 05/09/93
do Projeto de Lei N.º 10/93
Aprovado em 31/08/93
Câmara de Água Preta

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do tempo de Serviços- FGTS e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Água Preta, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.



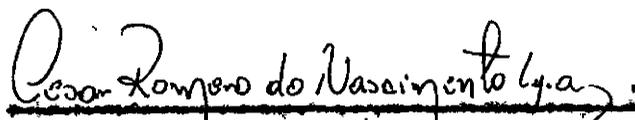
Prefeitura Municipal de Água Preta

“Juventude à serviço do progresso”

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a
partir da data de sua publi-
cação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições
em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA
ÁGUA PRETA, EM 05 DE SETEMBRO DE 1993


CESAR ROMERO DO NASCIMENTO LYRA
= Prefeito =

RECEBIDO
EM 15 de Setembro 1993
